



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



DECRETO Nº 023 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas complementares de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – Coronavírus –, especialmente sobre medidas em relação aos produtores e trabalhadores durante a colheita do café e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 017/2020 que dispõe sobre medidas complementares de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19n;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 17, 18 e 19, publicadas no dia 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

CONSIDERANDO que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade;

CONSIDERANDO que nossa região, é uma região cafeeira, para onde migram várias pessoas provenientes de outros locais do Brasil, para a realização da colheita de café, o que por si só pode causar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que para a realização da colheita cafeeira, são utilizados veículos coletivos, com grande número de pessoas, que se deslocam diariamente até as propriedades rurais;

CONSIDERANDO que a produção cafeeira é imprescindível, eis que principal atividade econômica da região, e que não pode ser interrompida, sendo assim permitida pelas legislações já mencionadas;

CONSIDERANDO o ofício circular nº. 041/2020 expedido pela 2ª Promotoria da Comarca de Manhumirim, que recomenda aos Municípios da Comarca, que adotem medidas de prevenção em relação ao acolhimento/recebimento dos prestadores de serviços, vindos de outras regiões do país, para a região de Durandé, para realização da colheita cafeeira;

CONSIDERANDO que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

CONSIDERANDO que ações de combate ao Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela, resolve,

JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.04.17 12:47:19 -03'00'

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



DECRETAR:

Dos cuidados individuais do trabalhador

Art. 1º - O presente Decreto disciplina, no âmbito do Município de Durandé, medidas complementares de prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, disciplinando especialmente sobre medidas em relação aos produtores e trabalhadores rurais durante a colheita do café.

Art. 2º - Os Trabalhadores deverão:

- I - Manter no mínimo 2 metros de distância um do outro.
- II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, ou utilizar álcool em gel 70%.
- III - Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos e garrafas.
- IV - Evitar tocar as mucosas dos olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.
- V - Proteger a boca e o nariz com um lenço de papel (descartar após o uso) ou com o braço (não usar as mãos) ao tossir ou espirrar.
- VI - Durante as refeições, os trabalhadores devem manter uma distância mínima de 2 metros dos outros trabalhadores.
- VII - Higienizar e não compartilhar peneiras, rastelos, panos e todos os equipamentos que estiverem em contato com o trabalhador.
- VIII – Seguir os procedimentos do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Trabalhador que apresentar qualquer sintoma de gripe deverá procurar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Cuidados gerais com os trabalhadores

Art. 4º - Os Produtores deverão realizar a triagem dos trabalhadores, que para o Município de Durandé se destinam para colheita cafeeira, devendo com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, identificar se os locais de origem dos trabalhadores possuem casos positivos do **COVID-19**, apresentando relatório.

Art. 5º - Os Produtores responsáveis pelos trabalhadores deverão realizar:

- I - A desinfecção dos equipamentos que serão utilizados pelos trabalhadores, como tratores, caminhões, secadores e outros.
- II - Manter alojamentos adequados, para evitar a aglomeração de pessoas.
- III - Manter uma equipe permanente de higienização dos banheiros, refeitórios e áreas afins.
- IV - Não permitir a aglomeração de pessoas nas horas de trabalho bem como em horários de descanso.
- V - Fazer pagamentos preferencialmente via depósito bancário, caso não seja possível fazê-lo, deverá ser feito de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia para evitar filas e aglomerações.
- VI - Disponibilizar para a Vigilância Sanitária do município a relação de todos os trabalhadores, com respectiva cidade de origem.
- VII - Caso sejam identificados trabalhadores com sintomas de gripe (febre, tosse e sintomas respiratórios) devem ser notificados para procurar a equipe de saúde ou escritório da fazenda para que sejam tomadas as devidas providências.

JOSE ELIAS RODRIGUES Assinado de forma digital por JOSE ELIAS
PEREIRA:42985820600 RODRIGUES PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.04.17 12:48:44 -03'00'

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



VIII - Não deve realizar a contratação de trabalhadores inseridos no grupo de risco para o novo **CORONAVÍRUS** neste período de enfrentamento à pandemia.

IX - identificar qualquer irregularidade, tomar as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária do Município.

X - Deverá os Produtores realizar semanalmente relatório das condições dos trabalhadores e apresentar a Secretaria de Saúde.

XI - Possuir na propriedade kits de primeiro socorros básicos, com termômetro.

XII - Evitar que os veículos de transporte circule sem necessidade no interior da propriedade.

Dos cuidados no transporte de trabalhadores

Art. 6º - Não será permitida a entrada no veículo, de trabalhadores que apresentem sintomas de gripe (febre, tosse e sintomas respiratórios).

Art. 7º - Deverá ser respeitada a lotação máxima de passageiros sentados nos veículos de transporte, devendo cada trabalhador estar utilizando máscara durante o transporte.

Art. 8º - Os veículos deverão circular com as janelas abertas.

Art. 9º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% aos trabalhadores para que façam a limpeza das mãos antes de entrar no veículo.

Art. 10 - Os veículos que usados para transportar os trabalhadores durante a colheita de café deverão ser desinfetados antes e depois das viagens.

Da desinfecção do transporte

Art. 10 – Deverá os responsáveis pela desinfecção do transporte:

I - Utilizar luvas, capa plástica, máscara PFF2 ou N95, pulverizador costal ou pano de limpeza.

II - Retirar toda a sujeira do veículo com um pano úmido.

III - Utilizar água sanitária, na concentração mínima de 1%, diluído em água potável.

IV - Deixar o desinfetante agir por 10 minutos, e após os 10 minutos, todo o excesso do desinfetante deve ser retirado com pano úmido, realizando o processo antes e depois de cada viagem.

Parágrafo Único – O trabalhador que possuir o veículo próprio, deverá atentar pela limpeza e desinfecção de seu veículo.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito do Município de Durandé-MG
Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600 PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.04.17 12:49:34 -03'00'
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125